



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
SUAS

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

LA - PSC

JARI - RS
2024

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

A Comissão de Elaboração do Projeto Político Pedagógico do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Jari/RS, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.947 de 24 de outubro de 2023, sendo formada pelos seguintes Profissionais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Anelise Ferigollo Cargnelutti (Assistente Social);

Secretaria Municipal de Saúde: Anusca da Silva Rohde (Psicóloga);

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo: Daiane Renz Tremea (Pedagoga);

Representante do Conselho Tutelar: João Marcos Fabich Correa;

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Vera Lucia Ghislene.

“Toda criança ou adolescente tem direitos legais e proteção plena. A garantia está na lei, mas a aplicação e a efetividade dependem de nós adultos que: criamos, participamos ou executamos as políticas públicas”.

Valmario Silva

1 APRESENTAÇÃO

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE foi instituído no Município de Jari/RS, através da Lei Municipal nº 2.738 de 03/02/2023.

O SIMASE é um conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE deverá estar em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, instituído pela Lei nº 12.594/12, que regulamentou a execução dessas medidas referenciadas numa ação educativa, levando-se em conta o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e que necessita de referência, apoio e segurança da família, do estado e da sociedade.

O Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto faz parte do SIMASE e tem por objetivo organizar a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sendo de responsabilidade dos Municípios e executado e regulamentado pela Política de Assistência Social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do SINASE identificam como um Programa de Atendimento Socioeducativo, já a Política de Assistência Social identifica como um Serviço, tipificado como Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, uma vez que o programa tem início, meio e fim e o serviço caracteriza-se por ser uma ação continuada de caráter permanente.

É importante destacar que o SIMASE não deve recair apenas na Política de Assistência Social, mas prevê um sistema articulado com a Rede de Atendimento ao Adolescente do Município pelo Sistema de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça.

O SIMASE convoca a todos a caminhar na mesma direção, requer que reconheçamos que o processo de responsabilização do adolescente deve possuir caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re) instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.

É fundamental para a efetividade da medida socioeducativa, que as políticas públicas atuem de forma articulada e integrada, e que se garanta os direitos a este adolescente de forma efetiva, direitos fundamentais dos quais o mesmo já possui pelo simples fato de ser adolescente e encontra-se em processo de exclusão ou negação muitas vezes por parte das próprias políticas públicas.

2 ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Aos Municípios compete a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e as Privativas de Liberdade são de responsabilidade dos Estados.

A medida aplicada ao adolescente deverá levar em conta a sua capacidade de cumpri-la.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, configura-se Ato Infracional:

Art. 103º - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104º - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105º - Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no Art. 101º.

São Medidas Socioeducativas previstas no Art. 112º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aplicáveis aos adolescentes que praticarem ato infracional:

- a) Advertência;
- b) Obrigação de reparar o dano;
- c) Prestação de serviços à comunidade;
- d) Liberdade assistida;
- e) Inserção em regime de semiliberdade;
- f) Internação em estabelecimento educacional;
- g) Qualquer uma das previstas no Art. 101º, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

3 POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - LA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - PSC

O Sistema Único de Assistência Social, está organizado por nível de proteção social, sendo, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme apresenta a figura a seguir.



Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos sujeitos.

O atendimento ao adolescente infrator acontece na Proteção Social Especial de Média Complexidade, por meio do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, determinadas judicialmente.

Deve contribuir para acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as

legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no Município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: Instituições Públicas e ou Privadas, Entidades Sociais, Programas Comunitários e Escolas.

A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com as suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

4 PROPOSTA PEDAGÓGICA

A aplicação das medidas socioeducativas encontra-se pautada na lógica da proteção integral, que vem afirmar e garantir o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratado com dignidade e respeito.

O processo pedagógico deve oferecer espaço para que o adolescente reflita sobre os motivos que o levaram a praticar o crime, não devendo, contudo estar centrado no cometimento do ato infracional. O trabalho educativo deve visar a educação para o exercício da cidadania, trabalhando dessa forma os eventos específicos da transgressão às normas legais mediante outros eventos que possam dar novo significado a vida do adolescente e contribuir para a construção de seu projeto de vida (VOLPI, 2002, p.32).

As medidas socioeducativas devem prever a reinserção social dos adolescentes através de atividades educativas e profissionalizantes, bem como ações que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Esse conjunto de ações visa contribuir na formação do adolescente de modo que este venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de relacionar-

se consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais.

Dessa forma, podemos compreender que a aplicação das medidas socioeducativas possui natureza coercitiva e educativa, sendo a internação a última medida a ser aplicada, de acordo com a gravidade do ato infracional que vai do menos grave para o mais grave.

“As medidas são aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, circunstâncias sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços de nível municipal, regional e estadual” (VOLPI, 1999, p.2).

Ainda, constituem direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, conforme Art. 49º do SINASE:

- a) Ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- b) Ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;
- c) Ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- d) Peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;
- e) Ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
- f) Receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;
- g) Receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no Art. 60º desta Lei;
- h) Ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo.

§ 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade.

4.1 Sujeitos

Os Sujeitos desse serviço são adolescentes de 12 anos a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude, ou na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas Famílias.

4.2 Constituem objetivos do Serviço

- a) Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- b) Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- c) Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- d) Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- e) Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- f) Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

4.3 Plano Individual de Atendimento - PIA

O acompanhamento social ao adolescente será realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

Quanto ao fluxo de trabalho o Poder Judiciário comunicará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Jari/RS, na qual fará o acompanhamento e prestará as informações sobre o cumprimento por meio de relatórios.

O adolescente será acolhido junto aos seus pais ou responsável e orientado sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa.

Será identificado o tipo de medida socioeducativa que foi determinada judicialmente, se LA ou PSC e a partir daí será elaborado o PIA, com a participação do adolescente e dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente.

Conforme Art. 56º da Lei do SINASE, o PIA deve ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento, o qual deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário para validação e posterior execução no Município.

Deverá conter no mínimo:

- a) Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- b) Os objetivos declarados pelo adolescente;
- c) A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- d) Atividades de integração e apoio à família;
- e) Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- f) As medidas específicas de atenção à sua saúde.

A partir da elaboração, será identificada a necessidade de encaminhamento para as ações intersetoriais.

Encontros particulares trabalhar-se-á com as seguintes atividades:

- a) Autoestima e autoconhecimento;
- b) Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- c) Colagem sobre os sentimentos;
- d) Adolescência e as mudanças;
- e) Genograma e Ecomapa;
- f) Limites e responsabilidades;
- g) Inserção no mundo do trabalho;
- h) Avaliação final.

Encontros coletivos:

- a) Serão realizadas ações coletivas quando existir mais que dois adolescentes cumprindo a medida socioeducativa e quando essa ação for contribuir para o processo de socialização;
- b) Serão realizadas oficinas, grupos, atividades que ultrapassem o espaço físico do programa.

4.4 Liberdade Assistida - LA

Art. 118º da Lei nº 8.069/1990 - A Liberdade Assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por Entidade ou Programa de Atendimento.

§ 2º A Liberdade Assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o Orientador, o Ministério Público e o Defensor.

Art. 119º da Lei nº 8.069/1990 - Incumbe ao Orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I - Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - Apresentar relatório do caso.

A Liberdade Assistida terá por objetivo acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente durante o período determinado. Será realizado acompanhamento semanal, particular ou coletivo.

Conforme o Art. 118º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “A Liberdade Assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”.

A Liberdade Assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. No início do cumprimento da medida socioeducativa será construído um Plano Individual de Atendimento - PIA, onde devem constar os objetivos de vida do adolescente.

A família deve contribuir com a construção deste plano expressando quais são seus objetivos em relação ao adolescente.

Direitos:

- a) Ser tratado com respeito e compreensão;
- b) Receber atendimento de qualidade visando a sua necessidade;
- c) Ter oportunidade de defender-se;
- d) Apresentar sugestões que visem melhoria do Serviço;
- e) Receber orientações acerca dos seus direitos (saúde, alimentação, educação, proteção à vida, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, profissionalização, cultura, habitação, esporte, lazer);
- f) Não ser privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Deveres:

- a) O adolescente deverá comparecer ao atendimento pontualmente;
- b) Em caso de atraso será tolerado até 15 minutos para realizar o atendimento;
- c) Caso ultrapasse 15 minutos o atendimento será remarcado;
- d) As faltas podem gerar um descumprimento na Medida Socioeducativa;
- e) Sempre que precisar faltar é importante informar a Equipe Técnica o motivo da ausência. Lembrando que será considerado descumprimento três faltas consecutivas ou cinco aleatórias;
- f) Fazer o registro do seu ponto conforme determinado pela Equipe Técnica.

Observação: cada caso será analisado particularmente pelo serviço.

Atendimentos:

- a) O adolescente deverá comparecer ao serviço sem o efeito de qualquer tipo de droga;
- b) Caso o adolescente esteja visivelmente sob o efeito de drogas, o atendimento não será realizado;
- c) Os aparelhos celulares deverão ser desligados durante os atendimentos;
- d) As atividades deverão ser respondidas com sinceridade e compromisso, só assim poderá haver interferência nas dificuldades apresentadas;
- e) É de responsabilidade do adolescente dar retorno sobre a efetivação dos encaminhamentos realizados pela Equipe Técnica.

Materiais:

- a) Será fornecido um cronograma para o adolescente;
- b) Neste cronograma constará o nome dos Profissionais da Equipe Técnica que irá acompanhá-lo e o telefone do serviço.

Familiares e Responsáveis:

- a) É importante que os familiares ou responsáveis pelo adolescente compareçam ao serviço sempre que solicitado pela Equipe Técnica;
- b) Será de responsabilidade dos familiares ou responsáveis fornecer transporte para o adolescente até o local designado para o cumprimento da medida socioeducativa;
- c) Os familiares ou responsáveis deverão estar cientes de que sua participação é fundamental no cumprimento da medida socioeducativa.

4.5 Prestação de Serviço à Comunidade - PSC

Art. 117º da Lei nº 8.069/1990 - A Prestação de Serviços Comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a Entidades Assistenciais, Hospitais, Escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em Programas Comunitários ou Governamentais.

Parágrafo Único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Para a execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, será realizado o credenciamento de Instituições, Entidades Assistenciais, Escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os Programas Comunitários ou Governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Para garantir o compromisso das Entidades e também do Programa será formalizado um protocolo, que assegura um diálogo permanente com a Rede de Atendimento, além dos compromissos de ambos em relação ao adolescente.

Cada Entidade indicará um Orientador que será capacitado e preparado para receber o adolescente que irá cumprir a medida, na qual deverá garantir o cumprimento na perspectiva socioeducativa, evitando as situações de constrangimento e vexatórias.

A Coordenação do Programa irá encaminhar o adolescente para cumprimento da PSC e supervisionar o desenvolvimento da medida, avaliando com o Orientador a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Direitos:

- g) Ser tratado com respeito e compreensão;
- h) Receber atendimento de qualidade visando a sua necessidade;
- i) Ter oportunidade de defender-se;
- j) Apresentar sugestões que visem melhoria do Serviço;
- k) Receber orientações acerca dos seus direitos (saúde, alimentação, educação, proteção à vida, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, profissionalização, cultura, habitação, esporte, lazer);
- l) Não ser privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Deveres:

- g) O adolescente deverá comparecer ao atendimento pontualmente;
- h) Em caso de atraso será tolerado até 15 minutos para realizar o atendimento;
- i) Caso ultrapasse 15 minutos o atendimento será remarcado;
- j) As faltas podem gerar um descumprimento na Medida Socioeducativa;
- k) Sempre que precisar faltar é importante informar a Equipe Técnica o motivo da ausência. Lembrando que será considerado descumprimento três faltas consecutivas ou cinco aleatórias;
- l) Fazer o registro do seu ponto conforme determinado pela Equipe Técnica.

Observação: cada caso será analisado particularmente pelo serviço.

Atendimentos:

- f) O adolescente deverá comparecer ao serviço sem o efeito de qualquer tipo de droga;
- g) Caso o adolescente esteja visivelmente sob o efeito de drogas, o atendimento não será realizado;
- h) É de responsabilidade do adolescente dar retorno sobre a efetivação dos encaminhamentos realizados pela Equipe Técnica.

Materiais:

- c) Será fornecido um cronograma para o adolescente;
- d) Neste cronograma constará o nome dos Profissionais da Equipe Técnica que irá acompanhá-lo e o telefone do serviço.

Familiares e Responsáveis:

- d) É importante que os familiares ou responsáveis pelo adolescente compareçam ao serviço sempre que solicitado pela Equipe Técnica;
- e) Será de responsabilidade dos familiares ou responsáveis fornecer transporte para o adolescente até o local designado para o cumprimento da medida socioeducativa;
- f) Os familiares ou responsáveis deverão estar cientes de que sua participação é fundamental no cumprimento da medida socioeducativa.

5 COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

A Coordenação do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA, ficará sob responsabilidade da Assistente Social ou pelo Psicólogo (a) do SUAS.

O Profissional responsável pela Coordenação do Programa será designado por Decreto pelo Executivo Municipal e alterado sempre que necessário.

Conforme disposto no Art. 13º da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), compete a Direção do Programa:

- a) Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;
- b) Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;
- c) Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
- d) Supervisionar o desenvolvimento da medida;
- e) Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

6 EQUIPE TÉCNICA - PIA

A Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, será formada pelos seguintes Profissionais:

- Um Assistente Social
- Um Pedagogo (a)
- Um Psicólogo (a) Social - SUAS

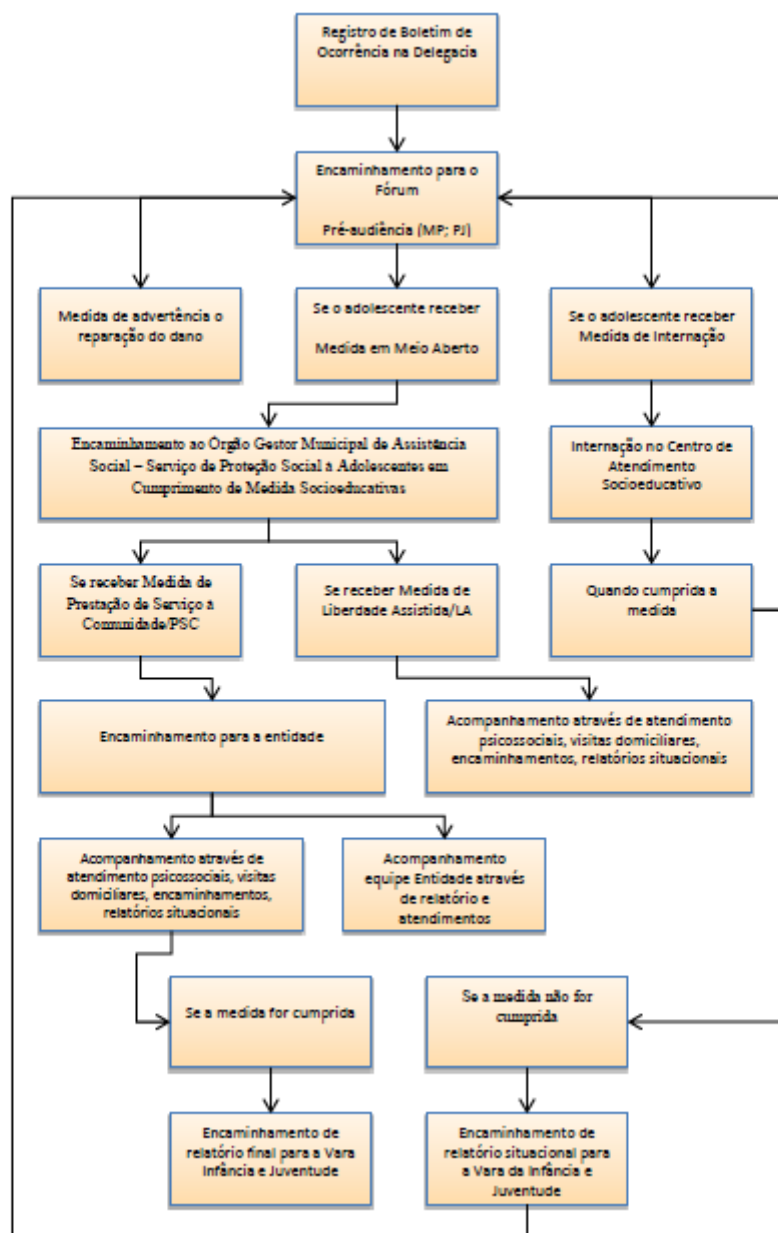
Os Profissionais serão designados por Decreto pelo Executivo Municipal e alterado sempre que necessário.

Na ausência do Psicólogo (a) Social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o referido profissional poderá ser substituído temporariamente pelo Psicólogo (a) do Sistema Único de Saúde - SUS.

7 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

- a) Regimento Interno;
- b) Plano Individual de Atendimento - PIA;
- c) Atividades (particularizadas);
- d) Guia Prático para a Construção de um Projeto de Vida.

8 FLUXO DE ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO E FECHADO



9 FLUXO DE ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO



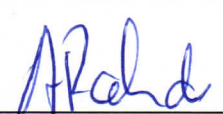
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO



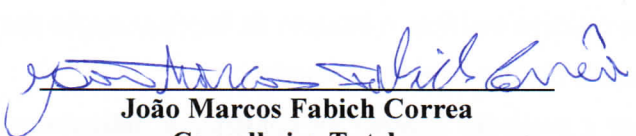
Anelise Ferigollo Cargnelutti
Assistente Social



Daiane Renz Trema
Pedagoga



Anusca da Silva Rohde
Psicóloga SUS



João Marcos Fabich Correa
Conselheiro Tutelar



Vera Lucia Ghislene
COMDICA

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
SUAS

PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO
LA - PSC

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____,
nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município
de Jari/RS, compareceu o (a) Sr. (a)

_____ responsável pelo adolescente _____,

o qual assume o compromisso de participar ativamente das atividades complementares ao
Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto: () LA ou () PSC.

Compromete-se ainda juntamente com a Equipe Técnica:

- a) Zelar por sua conduta, evitando que frequente lugares inadequados à sua faixa etária de idade;
- b) Comunicar ao Juízo, imediatamente qualquer procedimento inadequado do (a) adolescente ou descumprimento de obrigações impostas;
- c) Apresentar o (a) adolescente quando for solicitado;
- d) Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do (a) adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- e) Diligenciar no sentido da profissionalização e da inserção do (a) adolescente no mercado de trabalho;
- f) Colaborar com todas as regras e atividades pertinentes ao programa;
- g) Acompanhar e fiscalizar a frequência do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, zelando por sua assiduidade;
- h) Participar de todas as reuniões marcadas pela Equipe Técnica do programa ou pela instituição parceira;

- i) Exercer a responsabilidade parental, buscando assumir e compreender seus deveres para com o adolescente.

Deverá o adolescente e seus pais ou responsáveis primar pelo cumprimento das atividades e obrigações constantes no Plano Individual de Atendimento - PIA, cujo documento tem por objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o cumprimento da medida.

Ficam as partes cientes e firmam em comum acordo que não serão toleradas faltas injustificadas no cumprimento da medida socioeducativa. As faltas poderão gerar um descumprimento na medida socioeducativa, neste sentido, será considerado descumprimento três faltas consecutivas ou cinco aleatórias.

As faltas serão justificadas quando o adolescente apresentar problema de saúde ou de membro do grupo familiar, ou em situações em que tenha que comparecer a Justiça Eleitoral ou até mesmo para se apresentar ao Exército Brasileiro, devendo apresentar atestado médico, odontológico ou declaração/atestado de comparecimento, conforme cada caso exemplificado anteriormente, em até 24 (vinte e quatro) horas.

O adolescente deverá comparecer ao local designado para o cumprimento de sua medida pontualmente, em caso de atraso será tolerado até 15 minutos para a sua entrada, caso ultrapasse 15 minutos, deverá recuperar em outra data previamente agendada com seu Orientador.

O adolescente deverá comparecer ao serviço sem o efeito de qualquer tipo de droga, caso o adolescente esteja visivelmente sob o efeito de drogas, deverá recuperar em outra data previamente agendada com seu Orientador.

Acordam ainda que, para enquadramento do acima disposto, não importa se as faltas são consecutivas ou não. As faltas serão justificadas quando o adolescente apresentar problema de saúde ou de membro do grupo familiar que o impossibilite a cumprir a medida e para comprovação deverá ser apresentado o respectivo atestado médico ou odontológico em até 24 (vinte e quatro) horas.

O adolescente acima identificado, compromete-se a:

- a) Comparecer à instituição responsável para atendimento nos dias e horários designados;
- b) Participar de todas as reuniões marcadas pela Equipe Técnica do Projeto ou pela Instituição parceira;

- c) Zelar pela assiduidade na frequência escolar e apresentar rendimento escolar;
- d) Tratar com respeito e atenção os tutores, funcionários e o público atendido na instituição;
- e) Demonstrar interesse e bom desempenho nas atividades desenvolvidas;
- f) Atender a todos os encaminhamentos realizados pelo tutor da Instituição parceira e também pela Equipe Técnica do Programa;
- g) Não comparecer a Instituição parceira ou a Equipe Técnica do projeto sob efeito de quaisquer tipos de drogas, álcool e afins;
- h) Participar de cursos profissionalizantes ou outros que visem o aperfeiçoamento do adolescente, sempre que for encaminhado ou solicitado pela Equipe Técnica do Programa;
- i) Não frequentar locais inadequados para a sua faixa etária de idade;
- j) Comunicar a Equipe Técnica do Programa eventual alteração de endereço residencial, e-mail e telefone/whatsapp.

Equipe Técnica:

Responsável:

Adolescente:

Jari/RS, _____ / _____ / _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
SUAS

PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO
LA - PSC

FICHA CADASTRAL

Autos nº _____

Tipo de Ato Infracional _____

Período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Endereço:

Responsável (se for o caso):

Endereço:

Telefone/Whatsapp: () _____

E-mail: _____

DADOS SÓCIO-ECONÔMICO, CULTURA E PSICOLÓGICO DO ADOLESCENTE/FAMÍLIA

Relacionamento com pai, mãe irmãos e outros membros da família extensa:

Participação da família em relação a escola, profissionalização, trabalho:

O que a família espera em relação ao futuro do adolescente?

Condição socioeconômica da família/atividade laborativa:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome do estabelecimento:

Endereço:

Telefone/Whatsapp: () _____

E-mail: _____

Série/Ano: _____ Turno: _____

Avaliação do adolescente com relação a frequência, interesse, aproveitamento, comportamento:

Relacionamento com educadores funcionais, colegas:

SOCIEDADE EM GERAL

Participação comunitária do adolescente/referência/amizades/convívio social/relacionamento com vizinhos:

Comportamento do grupo de convivência do adolescente: estudam, trabalham, apresentam condutas inadequadas:

PROFISSIONALIZAÇÃO

Tipos de Atividade Desenvolvida:

Nome do estabelecimento:

Endereço:

Horário:

Data de Início _____ / _____ / _____

Data do Término _____ / _____ / _____

Telefone/Whatsapp: () _____

E-mail: _____

EM RELAÇÃO AO ADOLESCENTE

Têm planos para o futuro?

A família corresponde a esses interesses?

Como tem utilizado o seu tempo?

Tem namorada (o)? () SIM () NÃO

Tem feito uso de álcool ou drogas? () SIM () NÃO

Tem reincidido nas infrações: () SIM () NÃO

De que tipo?

OUTRAS INFORMAÇÕES

Registrar aspectos positivos e negativos observados no comportamento do adolescente, na família, na comunidade, na escola.

Observações/Encaminhamentos:

Jari/RS, _____ / _____ / _____.

Equipe Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
SUAS

PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO
LA - PSC

TERMO DE APRESENTAÇÃO DO ADOLESCENTE PARA CUMPRIMENTO DA
MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PSC

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a Vossa Senhoria o (a) adolescente

que foi designado (a) para cumprir Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, nessa Instituição/Entidade, em virtude de suas aptidões, a qual deverá ser cumprida no prazo de _____ meses, _____ horas semanais.

Segue em anexo, ficha de Controle de Frequência e Atividades, correspondentes a quantidade de meses da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços do adolescente, que será recolhida mensalmente para controle do cumprimento da medida e para fazer prova junto aos autos pertinentes.

Para sanar quaisquer dúvidas nos colocamos à disposição pelo Telefone/Whatsapp: (55) 32729019, e-mail: suasjari@gmail.com ou junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS.

Atenciosamente,

Jari/RS, _____ / _____ / _____.

Equipe Técnica

À Instituição/Entidade: _____

Jari/RS